

INSTRUÇÃO N.º 008/08- SUED/SEED

Estabelece normas para atuação do profissional tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras/Língua Portuguesa - TILS nos Estabelecimentos de Ensino da rede pública estadual.

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10098/00, que trata de acessibilidade;
- a Lei Federal nº 10436/02, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação;
- o Decreto Federal nº. 5626/05, que regulamenta lei sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/01, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- o Parecer n.º 17/01 - CEB, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Lei Estadual nº 12095/98, que reconhece a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais;
- a Deliberação 02/03 – CEE, que define normas para a Educação Especial na Educação Básica, expede a seguinte

INSTRUÇÃO

1. DA NATUREZA

O Tradutor e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa-TILS é o profissional bilíngüe que oferece suporte pedagógico à escolarização de alunos surdos matriculados na Educação Básica, da rede regular de ensino, por meio da mediação lingüística entre aluno(s) surdo(s) e demais membros da comunidade escolar, de modo a assegurar o desenvolvimento da proposta de educação bilíngüe (Libras/Língua Portuguesa).

2. DA OFERTA

Terão direito à mediação de profissional tradutor e intérprete, no processo ensino-aprendizagem, alunos surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação e uso

corrente nas situações cotidianas, regularmente matriculados nos Estabelecimentos de Ensino da rede regular, nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica.

3. DA FORMAÇÃO EXIGIDA

O Tradutor e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa-TILS poderá atuar com a seguinte formação:

3.1 Curso de Graduação em Letras Libras – Bacharelado.

3.2 Cursos de Educação Profissional, de extensão universitária e formação continuada, promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação ou por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, convalidado por uma Instituição de Ensino Superior -IES e/ou Secretaria de Estado de Educação-SEED.

3.3 Na ausência de pessoas com a titulação exigida para exercício da Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa, poderão atuar profissionais intérpretes com a seguinte formação, no contexto regular de ensino:

- I. profissional Tradutor e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa com formação comprovada em certificado expedido pela SEED/DEEIN;
- II. profissional Tradutor e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa com certificado de proficiência de tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa do ProLibrasMEC;
- III. profissional que apresente Declaração atualizada de matrícula no Curso de Letras Libras – Bacharelado;
- IV. em casos excepcionais, profissionais bilíngües com Declaração de Intérprete e/ou de Apoio Pedagógico de Libras/Língua Portuguesa da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - Feneis PR.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

Compete ao profissional intérprete o cumprimento das seguintes atribuições:

4.1 Mediar situações de comunicação entre os alunos surdos e demais membros da comunidade escolar.

4.2 Viabilizar a interação e a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar.

4.3 Informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com o(s) alunos(s) surdo(s).

4.4 Interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar.

- 4.5 Dar oportunidade à expressão do(s) aluno(s) surdo(s) por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões.
- 4.6 Ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas a serem trabalhados pelo professor, evitando a improvisação e proporcionando maior qualidade nas informações transmitidas.
- 4.7 Ter um relacionamento amistoso com o professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com o(s) alunos(s) surdo(s).
- 4.8 Sugerir aos docentes a adoção das estratégias metodológicas visuais mais adequadas ao favorecimento da aprendizagem dos alunos surdos.
- 4.9 Cumprir integralmente a carga horária designada (20 ou 40 horas), de modo a oferecer apoio especializado aos alunos surdos em todas as disciplinas previstas na matriz curricular semanal para a série em questão.
- 4.10 Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo da escola (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades festivas, entre outros).
- 4.11 Submeter-se aos direitos e deveres previstos aos demais profissionais, no regimento da escola.
- 4.12 Cumprir o Código de Ética que regulamenta a prática da interpretação/tradução em Libras, emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - Feneis, o qual deve ser de conhecimento da equipe técnico-pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

5. DA ABERTURA E AMPLIAÇÃO DE DEMANDA

- 5.1 Poderão solicitar abertura e/ou ampliação de demanda para atuação de tradutor e intérprete os Estabelecimentos de Ensino da Rede Regular Estadual que ofertem Educação Básica, e/ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, onde estiverem matriculados alunos surdos que utilizem a Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação e uso corrente nas situações cotidianas.
- 5.2 O Núcleo Regional de Educação deverá constatar a existência de tradutor e intérprete na região, com o perfil e a qualificação adequados para o desempenho da função requerida, conforme especificado no item 3, anteriormente à solicitação.
- 5.3 A abertura e/ou ampliação de demanda para suprir o Tradutor e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa -TILS deverá ser solicitada pelo Diretor do Estabelecimento e protocolada no

Núcleo Regional de Educação que, após verificação da pertinência do pedido, procederá aos trâmites necessários.

5.4 A solicitação deve ser feita anualmente, logo após a oficialização das matrículas, antes do início do período letivo, de acordo com as séries em que os alunos surdos estiverem matriculados.

5.5 A solicitação deverá ser efetuada de acordo com o Manual de Estrutura e Funcionamento dos Serviços e Apoios Especializados da SEED/DEEIN, conforme abaixo:

I. requerimento do(a) Diretor(a) do estabelecimento de ensino ao Secretário de Estado da Educação solicitando abertura e/ou ampliação de demanda contendo:

- a) série/turma/turno da oferta;
- b) carga horária a ser suprida pelo TILS.

II. relação nominal de todos os alunos da turma com número do Código Geral de Matrículas - CGM, destacando o(s) aluno(s) surdo(s) que se beneficiarão da atuação do TILS;

III. exame audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, dos alunos que terão a mediação do TILS;

IV. cópia dos documentos pessoais do TILS (R.G e contra cheque), quando se tratar de professor do Quadro Próprio do Magistério;

V. documentação comprobatória da proficiência em Libras do tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa -TILS:

- a) Certificado de intérprete de Libras/Língua Portuguesa expedido pela SEED/DEEIN, ou;
- b) Certificado do exame de proficiência de tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa do Prolibras/MEC ou;
- c) Declaração atualizada de matrícula no Curso de Letras Libras – Bacharelado;
- d) Em casos excepcionais, Declaração de Intérprete e/ou de Apoio Pedagógico de Libras/Língua Portuguesa emitida pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - Feneis PR.

VI parecer do NRE;

VII folha de despacho do processo.

5.6 Para a solicitação de abertura de demanda de Tradutor e Intérprete nos Estabelecimento de EJA, que ainda possuem professor especialista na área da surdez atuando no PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SUPLETIVA da referida área, deverá ser solicitada, oficialmente, a cessação desse Programa.

6. DA ORGANIZAÇÃO

6.1. O Tradutor e Intérprete deverá atuar em período integral na série/turma/turno para o qual foi designado, não sendo permitido a divisão de sua carga horária entre várias turmas.

6.2. A atuação do Tradutor e Intérprete caracteriza suporte pedagógico e não efetivo exercício de docência.

6.2. O Tradutor e Intérprete não exercerá, sob hipótese alguma, a função de auxiliar de regência, tendo em vista a necessidade de estar disponível para o cumprimento das funções que lhe são atribuídas.

6.3. É recomendável que os alunos surdos sejam agrupados, em maior número possível, em uma mesma turma, desde que respeitadas as séries ou etapas em que se encontram matriculados.

6.4. Caberá ao Núcleo Regional de Educação orientar a matrícula dos alunos surdos para um único Estabelecimento de Ensino (Fundamental, Médio e/ou Educação de Jovens e Adultos), por Município, respeitando-se as suas respectivas séries, para que os mesmos possam se beneficiar da mediação do Tradutor e Intérprete, melhorando assim os recursos humanos disponíveis.

Curitiba, 29 de julho de 2008

Alayde Maria Pinto Digiovanni
Superintendente da Educação